

Núcleo Especializado da Cidadania
Criminal e Execução Penal - NECCEP

Cartilha Informativa

Execução Penal

Tópicos importantes para
a educação em direitos



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Esta cartilha foi realizada pelo Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e tem o objetivo de oferecer orientações sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade.

Expediente

Texto: Alisson Nascimento, Fábio Souza, Francisco Amorim, Gabriela Lima Andrade, Igor Queiroz, Maria Eduarda Araújo, Maria Fernanda Aguiar, Michel Seichi Nakamura, Nicolas Maciel, Paula Ferreira, Ricardo Costa, Sarah Oliveira, Victor Taiguara e Yasmin Guedes.

Atualizações e correções do texto: Gabriela Lima Andrade, Michel Seichi Nakamura, Paula Ferreira e Ricardo Costa.

Projeto gráfico: Gabriela Lima Andrade e Paula Ferreira.

1ª Edição - junho, 2022.

Sumário

1) Apresentação.....	1
2) Defensoria Pública.....	2
3) Direitos das pessoas privadas de liberdade.....	4
4) Deveres e faltas disciplinares.....	5
5) Efeitos da falta grave.....	7
6) Sentença condenatória e recurso da defesa.....	8
7) Regimes de cumprimento.....	10
8) Progressão de regime.....	11
9) Livramento Condicional.....	14
10) Remição.....	15
11) Indulto e comutação.....	16
12) Atestado de pena e SEEU.....	17
13) Cômputo em dobro da pena no Complexo do Curado.....	18
14) Auxílio-reclusão.....	19
15) Contatos úteis.....	20

Apresentação

Em contexto pandêmico, em que o isolamento social e a higiene deveriam ser pontos essenciais para a integridade da saúde, o Brasil experimenta um novo recorde de aprisionamento. O superencarceramento reforça ainda mais o cenário de constantes violações de direitos e degradação das condições prisionais. A educação em direitos na execução penal, nesse cenário, permite que a população interessada se transforme em agente de fiscalização das condições do cárcere e do correto cumprimento individualizado das penas das pessoas privadas de liberdade.

A Defensoria Pública de Pernambuco atende diariamente as pessoas em cumprimento de pena e/ou privação de liberdade e os seus familiares. Embora lutem todos os dias pela garantia dos seus direitos, muitas pessoas ainda não sabem o que fazer para ter acesso à assistência jurídica gratuita e integral da Defensoria.

Pensando em levar informações a quem precisa, o Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP) elaborou esta cartilha.

Aqui você terá acesso a informações sobre esses direitos e conhecerá algumas medidas que podem ser tomadas para garanti-los.

O NECCEP espera que este trabalho colabore para um sistema carcerário em que pessoas não sofram por violações a direitos básicos além do cumprimento da pena.

Por fim, reforçamos que os direitos subjetivos da execução penal devem necessariamente ser respeitados em qualquer situação de privação de liberdade, independente de raça, cor, gênero, língua, religião, opinião política, recursos econômicos, origem social ou nacional, ou qualquer outra condição.

Michel Seichi Nakamura
Defensor Público do Estado
Subdefensor da Execução Penal

Gabriela Lima Andrade
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NECCEP

O que é **Defensoria Pública** e o que ela faz?

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é uma instituição criada para proteger os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. As defensoras e os defensores públicos são mantidos pelo Estado como forma de garantir que todos tenham direito à assistência jurídica.

Os serviços da Defensoria são fornecidos de forma gratuita e integral.

Esses serviços podem ser prestados individualmente (por exemplo, em pedidos de progressão de regime ou de transferência por ameaças) ou coletivamente (em iniciativas junto aos estabelecimentos penitenciários).

Além de atuar em ações judiciais, a Defensoria Pública pode buscar a resolução das demandas dos assistidos pela via extrajudicial – isto é, por meio de conciliações, mediações e demais formas alternativas de solução de conflitos.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é uma instituição permanente, autônoma e independente dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Sua atuação potencializa a democracia e visa à preservação da liberdade e igualdade de direitos garantidos pelo Estado.



Tópicos importantes para entender a execução penal

Direitos das pessoas privadas de liberdade

As pessoas privadas de liberdade mantêm todos os direitos que não são atingidos pela condenação penal. Assim, é dever das autoridades, por exemplo, assegurar a integridade física e moral dessas pessoas, como determina a Constituição da República.

A Lei de Execução Penal estabelece uma série de direitos à pessoa presa, como a **assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa**. Também é resguardado o **acesso a vestuário, alimentação, atribuição de trabalho e sua remuneração**, bem como à **Previdência Social e à constituição de reservas financeiras**.

Outros direitos da pessoa privada de liberdade incluem a **entrevista pessoal e reservada com advogado/a ou defensor/a público/a, a visita de cônjuge, de companheiro/a, de parentes e amigos em dias determinados, a audiência especial com o diretor do estabelecimento e o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita e da leitura**.



A lista completa desses direitos está no artigo 41 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), disponível para acesso pela Internet.

Deveres

Além de ter direitos, as pessoas privadas de liberdade também devem respeitar alguns deveres. O descumprimento desses deveres gera consequências, como **regressões** de regime e **punições disciplinares** (ver abaixo).

O cumprimento de seus deveres oferecerá aos/às presos/as um caminho sem interrupções para a liberdade, sem regressões de regime e sem punições disciplinares.

A pessoa privada de liberdade deve, ainda, executar o trabalho, as tarefas e ordens recebidas, manter a higiene pessoal e a da cela ou alojamento em que se encontre.

Faltas disciplinares

O descumprimento de determinados deveres pode levar a uma falta disciplinar. Existem três níveis de falta disciplinar: a leve, a média e a grave. É previsto como falta grave: incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; **fugir**; possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem (exemplo: **facas artesanais**); provocar acidente de trabalho; descumprir, no regime aberto, as condições impostas; ter em sua posse, utilizar ou fornecer **aparelho telefônico**, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.



A lista completa das faltas graves está no artigo 50 da Lei de Execução Penal, disponível para acesso pela Internet.

Após a prática de uma destas condutas consideradas como faltas graves, será instaurado um procedimento administrativo para apurar a falta disciplinar:

Cometimento da falta grave



Instauração de PAD

Processo administrativo disciplinar



Julgamento do PAD pelo Conselho Disciplinar da unidade prisional



A decisão do Conselho Disciplinar pode ser de condenação por falta grave e sempre será enviada para o juízo da execução. Aqui, o juiz analisará a legalidade do PAD e deve designar uma audiência de justificação.



Ei, atenção!

- No julgamento do PAD, o Conselho Disciplinar precisa ouvir o acusado e permitir seu acompanhamento por defesa técnica.
- Quando o PAD for para o juiz, é importante que a defesa possa se manifestar novamente.



O que acontece com quem é condenado pela prática de uma falta grave?

É possível a aplicação de algumas sanções:

1) Interrupção do prazo para a obtenção da progressão de regime

Pode haver alteração da data-base para a progressão de regime, que passará a ser a data da prática da falta.

Exemplo: em caso de fuga, a data-base passará a ser o dia da recaptura.

Isso não aumenta na prática do tempo da pena, mas aumenta o tempo passado naquele regime de cumprimento.

2) Regressão definitiva do regime prisional

Isso não aumenta o tempo total da pena, mas aumenta o tempo que será passado no regime de cumprimento atual e atrasa progressões futuras no processo.



Há juízes que entendem que é possível ir do regime aberto direto para o regime fechado.

3) A perda de até 1/3 dos dias de remição



Para entender melhor esse assunto, consulte os tópicos sobre tipos de regime de cumprimento (pág. 10) e remição (pág. 15).

Sentença condenatória e recurso da defesa



Todas as pessoas condenadas por sentença criminal têm direito a recorrer!

Para as pessoas que não possuem condições de contratar um advogado, esse recurso é apresentado de forma gratuita pela Defensoria Pública.

É possível buscar a absolvição e a redução da pena que foi determinada pelo juiz quando entramos com um recurso.

>>>>>>>>>> Fique sabendo!

- O recurso não “atrasa a vida do preso”, ou seja, não impede que venha a progredir ou que tenha qualquer outro direito reconhecido pelo Poder Judiciário;
- Se apenas a defesa recorre, a sua pena não poderá ser agravada (ou seja, “piorada”);
- Quando o oficial de justiça intima a ré ou o réu da sentença, é possível informar que há interesse de recorrer e o processo é enviado para que a defesa apresente os motivos do recurso.



Existe **prazo** para informar o interesse no recurso! Assim, aconselhamos informar ao Oficial de Justiça sobre este interesse no momento da intimação da sentença.

Penas

As penas impostas na sentença podem ser de prisão ou de multa, sendo a última a fixação de um valor a ser pago. Na maioria dos crimes, a condenação é tanto à pena de prisão quanto de multa.



A pena de prisão, em alguns casos, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos (PRD), como a prestação de serviço comunitário. Os requisitos para essa substituição são:

- pena menor que 4 anos e não ser crime com violência ou grave ameaça, se o crime for doloso;
- qualquer tempo de pena, se o crime for culposos;
- não ser reincidente em crime doloso;
- circunstâncias favoráveis, avaliadas pelo juiz.

Medida de segurança

A sentença penal pode determinar a aplicação de uma medida de segurança à pessoa que cometeu um crime.

A medida de segurança é uma forma de tratamento compulsório para pessoas que cometeram crimes, mas que são portadoras de doenças psiquiátricas e, por isso, não podem cumprir uma pena. Existem dois tipos:

- 1) internação em hospital psiquiátrico;
- 2) tratamento ambulatorial.



Esta cartilha focará no cumprimento de **pena privativa de liberdade**. Mas não esqueça que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco também atua nos casos de pessoas internadas em medida de segurança e está à sua disposição para prestar assistência jurídica (contato na pág. 20).

Regimes de cumprimento

Nas penas de prisão, além da quantidade de pena, também é determinado na sentença o regime inicial em que essa pena será cumprida. Os tipos de regimes são:

1 Fechado

É cumprido em estabelecimento prisional de segurança máxima ou média. As penas maiores que 8 anos necessariamente se iniciam no regime fechado.

2 Semiaberto

O preso ou a presa pode trabalhar durante o dia. Também tem direito à saída temporária para visita à família durante alguns dias por ano ou frequência a curso.

Você já ouviu falar do semiaberto harmonizado?

Em Pernambuco, quando se está no semiaberto é possível cumprir a pena em prisão domiciliar para trabalhar ou estudar, com o uso de tornozeleira eletrônica. Caso exista o interesse no harmonizado, são necessários vários documentos para comprovar a atividade fora do presídio, então é importante procurar o setor de Laborterapia da unidade prisional ou a Defensoria Pública para maiores informações!



3 Aberto

As pessoas em regime aberto ficam em prisão domiciliar e devem cumprir algumas condições. O cumprimento é fiscalizado pelo Patronato Penitenciário, um órgão do governo estadual, e é necessário o comparecimento mensal à sede do Patronato para prestar esclarecimentos sobre as atividades realizadas.



O descumprimento das condições do regime aberto pode significar o cometimento de uma falta grave. Veja o tópico sobre faltas disciplinares nas pág. 5 a 7.

Progressão de regime

Os regimes (fechado, semiaberto e aberto) se organizam de acordo com o grau de liberdade de cada um. Ao longo do cumprimento da pena, é possível progredir de regime, ou seja, passar de um regime mais grave para um regime menos grave

Como se alcança o direito à progressão?

O direito é alcançado quando são atingidos alguns requisitos:

- 1 ter cumprido o tempo necessário para progressão previsto na lei;
- 2 bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.

O bom comportamento demonstra o não cometimento de *faltas disciplinares* por determinado período.



O tempo necessário para progredir muda a depender do crime e do momento em que o crime foi cometido! Confira:

Crimes cometidos antes de 28/03/2007

Tempo/fração: **1/6**

*Independentemente da natureza do crime, aplica-se 1/6 para o requisito temporal da progressão referente aos crimes anteriores a 28/03/2007.

Crimes cometidos antes de 23/01/2020

Crimes comuns

Tempo/fração: **1/6**

*Não importa se o agente é primário ou reincidente, a fração é a mesma.

Crimes hediondos

***Primário:**

Tempo/fração: **2/5**

***Reincidente:**

Tempo/fração: **3/5**

Exemplo: Uma pessoa privada de liberdade está cumprindo no regime fechado uma pena de 10 anos por um crime hediondo. Ainda, ela nunca foi condenada antes por outro crime, ou seja, é primária. Para progredir ao regime semiaberto precisará cumprir **2/5 de 10 anos**.

→ = 4 anos

Crimes a partir de 23/01/2020

Crimes comuns

- *Sem violência ou grave ameaça*
 - *Primário:
Tempo/fração: **16%**
 - *Reincidente:
Tempo/fração: **20%**
- *Com violência ou grave ameaça à pessoa*
 - *Primário:
Tempo/fração: **25%**
 - *Reincidente:
Tempo/fração: **30%**

Crimes hediondos

- Não resultaram em morte da vítima
 - *Primário:
Tempo/fração: **40%**
 - *Reincidente:
Tempo/fração: **60%**
- Resultaram em morte da vítima
 - *Primário:
Tempo/fração: **50%**
 - *Reincidente:
Tempo/fração: **70%**
- Crime de milícia privada ou comando de organização criminosa para prática de crime hediondo:
Tempo/fração: **50%**



Onde você acha estas informações na lei?

Estão no artigo 112 da Lei de Execução Penal, disponível na Internet.

>>>>>>>>> **Fique sabendo!**



Para a mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão são diferentes:

- não ter cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa;
- não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
- ser primária e ter bom comportamento;
- não ter integrado organização criminosa.

Precisará cumprir 1/8 da pena no regime anterior!

Como você deve ter notado, a progressão de regime ocupa grande parte do cumprimento da pena e possui muitos detalhes. Nesta página, traremos respostas a algumas perguntas recebidas com frequência.



Perguntas frequentes



- **O tempo de prisão anterior à sentença condenatória conta para o cumprimento da pena?**

Sim! O período posterior ao crime em que a pessoa ficou presa aguardando o julgamento é contabilizado como cumprimento de pena, é o que chamamos juridicamente de detração.

- **Quem é primário e quem é reincidente?**

Primário: quem não é reincidente.

Reincidente: quem comete um novo crime, após transitar em julgado (ou seja, quando não se pode mais recorrer) sentença condenatória por crime anterior. É importante saber que o status de reincidente é retirado depois de 5 anos da extinção da pena.

- **Quais são os crimes hediondos?**

Os crimes hediondos estão definidos na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990). Alguns exemplos são: homicídio qualificado, tortura, estupro. Existem crimes que passaram a ser considerados hediondos a partir de 23/01/2020, como o roubo com uso de arma de fogo, mas aqueles praticados antes desta data continuam sendo crimes comuns. Você pode consultar a Lei de Crimes Hediondos na Internet.

- **Como calcular o tempo que precisa cumprir quando existe mais de uma condenação?**

Deve ser calculado o tempo necessário para cada um dos crimes e somar o total.

- **A pessoa cumpriu o tempo necessário e tem bom comportamento, mas tem um processo criminal sem sentença. Isso impede a progressão?**

Existem duas respostas possíveis. Caso a pessoa esteja respondendo ao processo presa, o que chamamos de prisão preventiva, ela **não** poderá progredir, porque essa prisão barra a progressão de regime. Caso se esteja respondendo ao processo em liberdade, **sim**, é possível progredir.

- **O que acontece quando todos os requisitos são preenchidos?**

O juízo da execução pode determinar a progressão de ofício, ou seja, sem provocação de outro órgão, mas é possível que isso não ocorra. Você sempre pode procurar a Defensoria Pública do Estado nos contatos informados ao fim desta cartilha para que seja requerida a progressão.

Livramento condicional



O LC é um direito atingido após o cumprimento de certo tempo da pena. O livramento é a liberdade condicional daquela pessoa, que passará à liberdade para cumprir certas condições.

Confira o tempo que precisa ser cumprido:

	PRIMÁRIO	REINCIDENTE
Crime comum	1/3	1/2
Crime hediondo	2/3	Não terá direito ao LC

Também é necessário possuir bom comportamento atestado pelo diretor da unidade prisional.

LC = TEMPO + COMPORTAMENTO

>>>>>>>>>> **Atenção!**

Em alguns casos, o juiz ou a juíza da execução penal pode **revogar** o livramento condicional.

- **Cometimento de um crime durante o LC.** Nessa situação, é sempre revogado. O tempo em que se esteve no livramento não vai ser considerado para o cumprimento da pena.
- **Condenação por crime anterior ao LC.** É possível que o LC também seja revogado ao serem somadas as penas. Todo o tempo em que se esteve no livramento conta como cumprimento de pena.
- **Descumprimento das condições do LC.** O juízo vai decidir se revoga o livramento ou se aplica outra forma de sanção. Além disso, caso seja revogado, não vai ser considerado para o cumprimento da pena. o tempo em que se esteve no livramento.

Remição

Chamamos de remição a possibilidade de diminuir a pena através da prática de atividades como estudo, trabalho e leitura!

TRABALHO



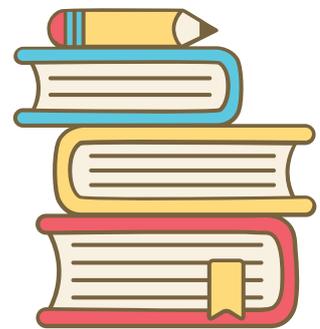
03 DIAS
TRABALHADOS = 01
DIA A MENOS NA
PENA

ESTUDO



12 HORAS DE
FREQUÊNCIA
ESCOLAR = 01 DIA A
MENOS NA PENA

LEITURA



01 LIVRO =
04 DIAS A MENOS
NA PENA

É possível a remição por outras atividades como realização do **ENEM**, participação em **coral** ou **grupo de teatro**.

É sempre interessante procurar a Defensoria Pública para saber meios de garantir o direito à diminuição da pena quando se participa dessas atividades!



- A remição por trabalho é apenas destinada às pessoas em regime fechado ou semiaberto.
- A conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante a pena aumenta em 1/3 os dias de remição.

Indulto e comutação

Quando uma pessoa condenada a uma pena recebe um **indulto**, isso quer dizer que ela não pode mais ser mantida presa por essa pena. Assim, se ela não cumpre outras penas e se não possui outro mandado de prisão, o Estado deve colocá-la em liberdade. Em termos técnicos, como a pena é extinta pelo indulto, chamamos isso de **extinção da punibilidade**.

Os efeitos da condenação, como a reincidência e os maus antecedentes, permanecem e podem pesar contra essa pessoa em processos que estejam correndo ou que venham a ser instaurados.

Algo parecido acontece na **comutação**, quando existe uma **redução no tempo da pena**.

Como são concedidos esses direitos?

Tanto o indulto quanto a comutação são conferidos pelo Presidente da República por meio de Decreto Presidencial. É algo que pode ser feito pelo Presidente, mas não é obrigatório. Pode ocorrer em qualquer data, sendo comuns os decretos próximos ao Natal.

Quais são os requisitos?

Os requisitos variam a cada decreto. São relacionados ao tipo de crime, à quantidade total da pena e tempo cumprido até o Decreto e ao não cometimento falta grave nos 12 meses anteriores àquela data.



- É possível indulto a pessoas com doenças terminais graves permanentes, que não possam ser cuidadas no estabelecimento prisional. —→ "indulto humanitário"
- Para crimes hediondos, como homicídio qualificado, não é possível o indulto ou a comutação.

Atestado de pena

Todas as informações sobre o cumprimento da pena deverão estar em um documento chamado atestado de pena, que é feito pelo juízo da execução penal. Nele, são informadas as condenações, o tempo de prisão, as datas previstas para progressão de regime e livramento condicional e as remições até então reconhecidas.

Toda pessoa privada de liberdade tem direito a ter seu atestado de pena consigo e pode solicitar uma cópia ao juízo da execução, ao setor jurídico do estabelecimento prisional ou à Defensoria Pública sua cópia.

SEEU

Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Os processos de execução penal de todo o Brasil se concentram no SEEU, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado, e é possível ao público consultar o andamento processual.

É no SEEU que encontramos o atestado de pena, por exemplo.

Para realizar a consulta do processo:

- 1) Entre no endereço: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>
- 2) Clique no botão "Consulta Pública", será aberta uma nova página;
- 3) Na nova página, insira o número do processo ou o nome completo da pessoa e aparecerá o processo de execução.



Ei, atenção!

O processo de execução é diferente daquele processo em que houve a sentença condenatória! É possível que o processo de execução, por exemplo, reúna várias condenações, como já dissemos. **Ou seja, o número do processo de execução é diferente do número do processo de conhecimento!** Além disso, a criação de um processo novo, para a execução da pena, não é automática logo após a sentença condenatória. Para isso, é preciso um documento chamado **carta de guia ou guia de recolhimento**. Então, caso tenha havido uma condenação e ainda não exista um processo de execução, você pode procurar a Defensoria para orientação e para solicitarmos a expedição da guia.

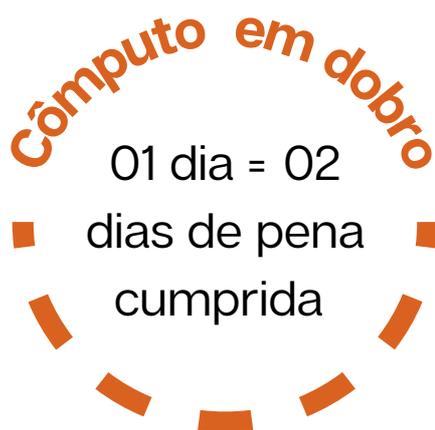
Cômputo em dobro da pena no Complexo do Curado

Desde 2011, **a situação do Complexo do Curado tem sido acompanhada por órgãos internacionais.** Desde 2014, foram determinadas medidas ao Brasil para buscar resolver a situação de violação de direitos das pessoas presas no Complexo.

Em 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, um órgão reconhecido pelo Brasil como responsável para julgar o país internacionalmente, aprovou uma resolução que, entre outras medidas, determinou que a pena cumprida no Complexo do Curado fosse computada em dobro.

A Corte entendeu que **pena cumprida em situações degradantes, muito distantes das condições legais de higiene e lotação, por exemplo, impõe um sofrimento muito maior do que a pena cumprida em condições legais.**

Desde 2019, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem realizado pedidos para que a resolução da Corte Interamericana seja cumprida e o cômputo em dobro, respeitado. Esses pedidos estão paralisados até que as decisões dos juízes sejam padronizadas pelo Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre a questão.



O cômputo não pode ser aplicado sem discriminação para todas as pessoas presas. Existem critérios diferentes para pessoas condenadas por crimes com violência.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é um **benefício previdenciário** garantido aos dependentes da pessoa privada de liberdade de baixa renda, desde que preenchidos alguns requisitos legais. Para que esse auxílio seja concedido, o preso deveria estar trabalhando e pagando o INSS antes de ser preso.

Há situações em que se interrompe o pagamento: fuga do preso, liberdade condicional, progressão para os regimes semiaberto ou aberto ou, ainda, em caso de falecimento da pessoa presa. Ou seja, pessoas em regime semiaberto **NÃO** recebem o auxílio.

O auxílio não pode ser acumulado com remuneração da empresa ou outro benefício previdenciário, como aposentadoria.

Quem são os dependentes:

- cônjuge e companheiro/a;
- filhos não emancipados menores de 21 anos ou portadores de deficiência;
- pais;
- irmãos não emancipados menores de 21 anos ou com deficiência.



Para mais informações, contatar a Defensoria Pública da União (DPU) por meio dos contatos indicados ao final da cartilha.



A Defensoria Pública da União é diferente da Defensoria Pública do Estado. São órgãos separados. É a DPU que trata diretamente com a União e com questões federais. Por isso, como o auxílio-reclusão é solicitado ao INSS, que é um órgão federal, é a DPU que pode resolver as demandas relacionadas ao benefício previdenciário.

Contatos úteis

1) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Para marcar seu atendimento com o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP) ou outros setores:

 Pelo WhatsApp ou Telegram: (81) 99488-3026

 Marcação presencial na Avenida Manoel Borba, nº 640, térreo, Boa Vista, Recife - PE (8h às 13h)

 O NECCEP atende presencialmente, mas também por ligação telefônica, vídeo-chamada ou mensagem de Whatsapp, então não se preocupe caso não resida na cidade do Recife.

Acesse para mais informações: <https://www.defensoria.pe.def.br/>

2) Defensoria Pública da União

Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-pernambuco>

Telefones: (81) 99223-5516 ou (81) 99370-6225

3) Ministério Público do Estado de Pernambuco

Site: <https://www.mppe.mp.br/mppe/>

Telefone: (81) 99319 3350 (8h às 14h) - Ouvidoria/Recife

4) Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES)

Site: <https://www.seres.pe.gov.br/>

Telefone: (81) 3184.2151

5) Patronato Penitenciário (Recife)

Telefone: (81) 3182-7678

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 141, Santo Antônio, Recife - PE.

6) Disque 100

Para denúncias de violação aos Direitos Humanos.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO